



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

P.01

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ SILVA

PROJETO DE LEI Nº 037 /2002

20/08/02  
*[Handwritten signature]*

Altera dispositivos da Lei nº 243 de 29-12-99, que alterou a Lei nº 124, de 26-03-96, que dispõe sobre tratamento diferenciado às micro e pequenas Empresas do Estado de Roraima, e dá outras providências.

10-26 19/08/2002 080625 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei nº 243, de 29.12.99, que alterou a Lei nº 124, de 26.03.96, que dispõe sobre tratamento diferenciado às micro e pequenas Empresas do Estado de Roraima e dá outras providências, a seguir elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

I- .....

II – tenha Receita Bruta Anual não superior a 90.000 (noventa mil)

UFERRs – Unidade Fiscal do Estado de Roraima.

§ 1º a § 5º .....

**Art. 3º** Considera-se pequena empresa para os fins desta Lei a Firma individual ou Sociedade por cotas de responsabilidade limitada que tenha renda bruta anual equivalente a 180.000 (cento e oitenta mil) UFERRs, tomando-se para efeito de cálculo o valor da UFERR vigente no período da concessão do benefício, bem como a totalidade dos doze meses ou fração que compreenda o ano básico.

**Arts. 4º a 14.** .....

**Art. 2º** Para realização dos cálculos do valor da UFERR serão observados os dispositivos da Lei nº 301, de 31.10.01.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2002.

*Jose Silva Rodrigues*  
**JOSÉ SILVA RODRIGUES**  
Deputado Estadual